

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 23 DE JUNHO DE 2023**

Reedita, com alterações, as atribuições do Conselho de Projetos da Escola de Engenharia da UFMG e revoga a Resolução nº 01/2021, de 11 de fevereiro de 2021, da Congregação.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário, e a Resolução nº 01/2023, de 26 de maio de 2023, da Congregação, resolve:

Art. 1º Designar o Conselho de Projetos da Escola de Engenharia como órgão interno de assessoramento vinculado à Congregação da Unidade nos termos do artigo 15 da Resolução nº 01/2023, de 26 de maio de 2023, da Congregação.

Art. 2º O Conselho de Projetos terá por atribuições analisar, considerando a legislação vigente e as regulamentações da Escola de Engenharia e da UFMG, bem como subsidiar a Congregação da Escola de Engenharia quanto às suas seguintes deliberações subsequentes:

I - aprovação de Atividades Acadêmicas Individuais, que tenham sido aprovadas previamente pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente de vínculo do Coordenador;

II - aprovação de Projetos referentes às Atividades Acadêmicas Institucionais, que tenham sido aprovados previamente pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente de vínculo do Coordenador e por outras instâncias previstas em normatização específica;

III - aprovação de solicitações fundamentadas de reduções dos percentuais de ressarcimento estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 11 da Resolução nº 01/2023, de 26 de maio de 2023, da Congregação, no caso de Atividades Acadêmicas Individuais e, excepcionalmente, no caso de Atividades Acadêmicas Institucionais quando de interesse da Instituição, que tenham sido aprovadas previamente pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente de vínculo do Coordenador;

IV - aprovação de solicitações da dispensa excepcional da cobrança dos percentuais de ressarcimento estabelecidos nos artigos 10 e 11 da Resolução nº 01/2023, de 26 de maio de 2023, da Congregação, em casos de relevante interesse público, devidamente motivada sua relevância, que tenham sido aprovadas previamente pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente de vínculo do Coordenador;



V - aprovação de prestações de contas dos Projetos referentes às Atividades Acadêmicas Institucionais, que tenham sido aprovadas previamente pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente de vínculo do Coordenador e por outras instâncias previstas em normatização específica, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados.

Art. 3º O Conselho de Projetos da Escola de Engenharia será composto pelos seguintes membros:

a) dois (2) docentes e respectivos suplentes, indicados pela Congregação, dentre os docentes vinculados ao quadro efetivo da Unidade;

b) dois (2) docentes e respectivos suplentes, indicados pela Diretoria da Escola de Engenharia, dentre os docentes vinculados ao quadro efetivo da Unidade;

c) um (1) docente e seu suplente, indicado pelo Diretor-Presidente da Fundação Christiano Ottoni, dentre os docentes vinculados ao quadro efetivo da Unidade;

d) um (1) técnico-administrativo em educação (TAE) e seu suplente, indicado pela Congregação da Escola de Engenharia, dentre os TAE vinculados ao quadro efetivo da Unidade;

e) um (1) discente e seu suplente, indicado pelo Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia, dentre o corpo discente da Unidade.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho de Projetos, com exceção do representante discente, terão duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato do membro discente do Conselho de Projetos terá duração de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º Serão escolhidos pelos membros do Conselho de Projetos, dentre os seus membros docentes, o Coordenador e o Subcoordenador do Conselho, que terão mandatos de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 4º De forma a auxiliar as análises a serem promovidas pelo Conselho de Projetos referentes aos incisos III e IV do artigo 2º desta Resolução, fica instituída Comissão, subordinada à Coordenação do Conselho de Projetos, composta pelos seguintes membros:

a) um (1) docente ou técnico-administrativo em educação, indicado pela Diretoria da Escola de Engenharia, dentre os servidores vinculados ao quadro efetivo da Unidade;

b) um (1) Chefe de Departamento, indicado pela Congregação da Escola de Engenharia;

c) um (1) Coordenador de Curso de Graduação, indicado pela Congregação da Escola de Engenharia;



d) um (1) técnico-administrativo em educação (TAE), indicado pela Congregação da Escola de Engenharia, dentre os TAE vinculados ao quadro efetivo da Unidade.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros da Comissão instituída no *caput* deste artigo terão duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

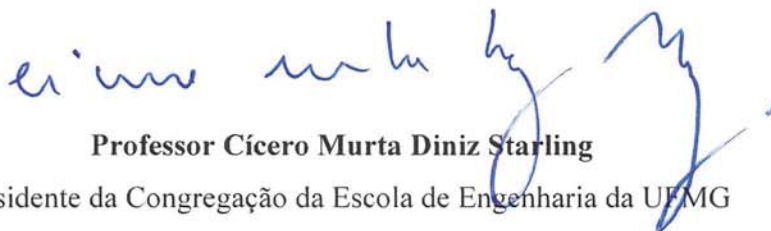
Art. 5º A Diretoria da Escola de Engenharia acompanhará os trabalhos do Conselho de Projetos, que deverá se reportar ao Diretor ou ao Vice-Diretor da Unidade, segundo designação a ser estabelecida pela própria Diretoria.

Parágrafo único: A Diretoria da Escola de Engenharia proporcionará suporte administrativo para o funcionamento do Conselho de Projetos.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, no que couber, pela Congregação da Escola de Engenharia.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Engenharia, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2021, de 11 de fevereiro de 2021, da Congregação.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2023.



Professor Cícero Murta Diniz Starling
Presidente da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG